

## **CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA** **Fundação Hospitalar Alfredo da Matta – FUHAM**

A Fundação Hospitalar Alfredo da Matta (FUHAM) tem por finalidade promover atenção integral à saúde, ensino e pesquisa, com ênfase na promoção do bem-estar e na proteção da vida. O presente Código de Ética e Conduta estabelece normas e princípios que orientam a atuação dos dirigentes, servidores, colaboradores, estagiários, prestadores de serviço e demais agentes que atuam nos serviços da FUHAM, promovendo cultura de integridade, transparência, respeito e responsabilidade.

### **CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Código tem por finalidade divulgar, uniformizar e tornar permanentemente disponível as normas de conduta e os princípios éticos aplicáveis a todas as pessoas que desenvolvem atividades na FUHAM.

Art. 2º As disposições deste Código complementam a legislação vigente aplicável ao serviço público e aos profissionais da saúde, sem prejuízo de regras disciplinares, estatutárias, regimentais ou específicas de conselhos profissionais.

Art. 3º A FUHAM reafirma o compromisso com a dignidade humana, a legalidade, a moralidade administrativa, a eficiência e a impessoalidade, vedando qualquer ato que implique favorecimento indevido, discriminação, assédio ou corrupção.

### **CAPÍTULO II — PRINCÍPIOS E VALORES**

Art. 4º São princípios e valores que norteiam a conduta na FUHAM:

- I - Supremacia do interesse público;
- II - Dignidade da pessoa humana;
- III - Integridade e probidade;
- IV - Transparência e prestação de contas;
- V - Legalidade e observância às normas técnicas de saúde;
- VI - Eficiência, economicidade e zelo pelo patrimônio público;
- VII - Respeito, cortesia e tratamento digno aos usuários e colegas;
- VIII - Sigilo profissional e proteção de dados pessoais;
- IX - Não discriminação e respeito à diversidade.

### **CAPÍTULO III — ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Art. 5º Aplicam-se as normas deste Código a todos os dirigentes, servidores efetivos, comissionados, temporários, contratados, prestadores de serviço, estagiários, aprendizes e quaisquer terceiros que prestem serviços à FUHAM.

Art. 6º Profissionais submetidos a códigos deontológicos específicos (médicos, enfermeiros, psicólogos e outros) devem observar, concomitantemente, as normas profissionais e as disposições deste Código, respondendo pelos seus atos nos respectivos conselhos de classe quando cabível.

### **CAPÍTULO IV — GOVERNANÇA, INTEGRIDADE E CANAL DE DENÚNCIAS**

Art. 7º A FUHAM institui instâncias internas responsáveis pela governança, integridade e gestão de riscos, vinculadas à alta direção, com competência para propor políticas, monitorar a conformidade e implementar controles internos.

Art. 8º A Fundação manterá canais formais e seguros para recepção de denúncias, reclamações e manifestações — garantindo confidencialidade e proteção ao denunciante —, observadas as legislações aplicáveis sobre proteção de dados e anonimato.

Art. 9º As denúncias serão apuradas com isenção, observando o devido processo legal, o princípio do contraditório e da ampla defesa, preservando a presunção de inocência até a conclusão apurada.

### **CAPÍTULO V — DEVERES E CONDUTAS ESPERADAS**

Art. 10. São deveres dos agentes da FUHAM, entre outros:

- I - Atuar com zelo, eficiência e responsabilidade no desempenho de suas funções;
- II - Respeitar a privacidade e o sigilo das informações de pacientes e servidores;
- III - Comunicar imediatamente à chefia qualquer situação que represente risco ao serviço público ou aos usuários;
- IV - Tratar com urbanidade e respeito os usuários, familiares, colegas e parceiros;
- V - Zelar pelo patrimônio físico, documental e imaterial da Fundação;
- VI - Manter atualização técnica compatível com as atribuições;
- VII - Evitar condutas que comprometam a imagem institucional.

Art. 11. Recomenda-se observância de vestimenta, apresentação pessoal e postura condizentes com o ambiente de cuidado em saúde, conforme normas internas específicas.

## **CAPÍTULO VI — VEDAÇÕES E PROIBIÇÕES**

Art. 12. É vedado, entre outros:

- I - Utilizar cargo, função, influência ou informação privilegiada para obtenção de vantagem pessoal ou para terceiros;
- II - Solicitar, aceitar ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida, comissão, gratificação, dádiva ou favorecimento relacionado ao exercício da função;
- III - Alterar, suprimir ou inserir dados em documentos oficiais para fins ilícitos;
- IV - Discriminar, constranger, assediar moral ou sexualmente qualquer pessoa no ambiente de trabalho;
- V - Praticar atos de corrupção, fraude, desvios de recursos ou conivência com tais práticas;
- VI - Divulgar informações sigilosas sem autorização legal;
- VII - Exercer atividades externas que gerem conflito de interesses sem prévia declaração e autorização quando exigida.

## **CAPÍTULO VII — CONFLITO DE INTERESSES**

Art. 13. Todos os colaboradores devem identificar, declarar e adotar medidas para mitigar situações de conflito de interesses — pessoais, familiares, patrimoniais ou profissionais — que possam afetar a imparcialidade do exercício das funções.

Art. 14. A omissão na declaração de conflito de interesses sujeitará o agente às responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

## **CAPÍTULO VIII — SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS**

Art. 15. Os agentes da FUHAM responsabilizam-se pela guarda, uso adequado e proteção das informações institucionais e de dados pessoais, respeitando a legislação aplicável (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — Lei nº 13.709/2018, e demais normas correlatas).

Art. 16. É vedado o acesso não autorizado a sistemas, a divulgação indevida de prontuários e o uso de informações para fins estranhos às finalidades institucionais.

## **CAPÍTULO IX — ASSÉDIO MORAL E SEXUAL**

Art. 17. A FUHAM condena veementemente qualquer forma de assédio moral ou sexual. Condutas que configurem violação da dignidade do trabalhador serão objeto de investigação e punição.

Art. 18. A Fundação garantirá canais seguros para registro de queixas sobre assédio, proteção de vítimas e adoção de medidas preventivas, educativas e punitivas.

## **CAPÍTULO X — RELAÇÃO COM FORNECEDORES E CONTRATADOS**

Art. 19. A seleção e contratação de fornecedores deve observar critérios de legalidade, transparência, economicidade e técnica, evitando favorecimentos e conflitos de interesse.

Art. 20. Fornecedores e prestadores de serviço são também sujeitos às normas de integridade da Fundação, devendo firmar compromissos contratuais que prevejam observância do presente Código e de políticas anticorrupção.

## **CAPÍTULO XI — PENALIDADES E SANÇÕES**

Art. 21. O descumprimento das normas deste Código sujeita o agente às sanções previstas nas esferas administrativa, civil e penal, conforme gravidade do ato, sem prejuízo das medidas provisórias cabíveis.

Art. 22. Exemplos de sanções administrativas: advertência, suspensão, demissão, rescisão contratual, multa e declaração de inidoneidade, observadas as normas legais e regimentais.

## **CAPÍTULO XII — COMISSÃO DE ÉTICA E PROCEDIMENTOS**

Art. 23. A Comissão de Ética da FUHAM será instituída por ato da alta direção, composta por, no mínimo, três membros de reputação ilibada, com mandato definido e normas de atuação predeterminadas.

Art. 24. Compete à Comissão:

- I - Receber e instruir denúncias;
- II - Conduzir apurações preliminares e sindicâncias;
- III - Propor medidas corretivas e sanções;
- IV - Elaborar relatórios de conformidade e recomendar melhorias de governança;

V - Promover ações educativas sobre ética e integridade.

Art. 25. Os procedimentos de apuração observarão princípios do devido processo legal, garantia de ampla defesa e confidencialidade, com prazos e formalidades previstos em normativos internos.

### **CAPÍTULO XIII — TERMO DE COMPROMISSO**

Art. 26. Ao tomar posse ou iniciar vínculo com a FUHAM, todo agente deverá assinar Termo de Compromisso pelo qual declara conhecer e se comprometer a cumprir o presente Código (Anexo A).

### **CAPÍTULO XIV — CAPACITAÇÃO, COMUNICAÇÃO E REVISÃO**

Art. 27. A FUHAM promoverá ações periódicas de capacitação e comunicação interna sobre os valores, normas e procedimentos relativos ao presente Código.

Art. 28. Este Código será objeto de revisão periódica sempre que necessário, a fim de se adaptar às mudanças legais, normativas ou institucionais.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 29. As disposições deste Código entram em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria da FUHAM.

Art. 30. Casos omissos serão resolvidos pela Direção em conjunto com a Comissão de Ética, observada a legislação aplicável.

**CARLOS ALBERTO CHIRANO RODRIGUES**  
DIRETOR PRESIDENTE



**CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE**  
**TERMO DE COMPROMISSO - GESTOR**

Eu, \_\_\_\_\_, estado civil  
(\_\_\_\_\_), nacionalidade (\_\_\_\_\_),  
função \_\_\_\_\_ ou/e \_\_\_\_\_ cargo  
(\_\_\_\_\_),  
portador da célula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, e CPF nº  
\_\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_ e domiciliado  
na \_\_\_\_\_, me obrigo a cumprir o **CÓDIGO DE**

**ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE DA FUHAM**, enquanto estiver vinculado à  
**FUNDAÇÃO HOSPITALAR ALFREDO DA MATTA**, pessoa jurídica de direito  
público, com sede na Av. Codajás, Nº 24 - Cachoeirinha, Manaus - AM, 69065-130.

Entendo que o presente **CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE DA  
FUHAM** reflete o compromisso de profissionalismo e transparência. Estou ciente do  
conteúdo da cartilha que está disponibilizada no sítio do órgão, e que, depois de lido  
e ter a oportunidade de fazer perguntas sobre as políticas descritas na cartilha,  
comprometo-me a seguir e cumprir todos os dispositivos e temas nele abordados e  
definidos.

Compreendo que é minha responsabilidade respeitar as políticas, práticas e normas  
estabelecidas neste documento. Comprometo-me a cumpri-lo integralmente em  
todas as minhas ações no trabalho. Compreendo, também, que o **CÓDIGO DE  
ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE DA FUHAM** foi desenvolvido para servir como  
guia para o Plano de Integridade da FUHAM, podendo ser alterada, oportunamente,  
sempre que houver atualizações nas legislações pertinentes e deliberações da  
gestão.

A assinatura do Termo de Compromisso e Adesão ao **CÓDIGO DE ÉTICA,  
CONDUTA E INTEGRIDADE DA FUHAM** expressa o livre consentimento e  
concordância no cumprimento desses princípios.

Manaus, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

Assinatura do Servidor